

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 062001/2019/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB E A MARIA DA PENHA BEZERRA - ME.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, s/nº, Centro, Congo - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.870.164/0020-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, paraibano, residente nesta cidade do Congo - PB, portador do CPF nº. 022.504.294-05 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.856.950 2ªvia SSP/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.
- CONTRATADA: MARIA DA PENHA BEZERRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Tv Maria Bento, 120, Carro Quebrado, Sumé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.548.698/0001-78, neste ato representado(a) por MARIA DA PENHA BEZERRA, brasileira, paraibana, solteira, portador do CPF nº. 089.464.604-40, e da Identidade Civil nº. 2.838.474 2ªvia SSDS/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.
- As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 00020/2019, sujeitando-se as partes integralmente á Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 019/2011, subsidiariamente á Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Congo - PB, conforme descrito no Termo de Referencia do Edital Pregão Presencial nº 00020/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

Parágrafo Segundo: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro - CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81 Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Parágrafo Quarto: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Serão cobrados o percentual 5% de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: 02.00 -04.122.1002.2006 - 33.90.39.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, será de 12 (doze) meses, após assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- b) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- c) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- d) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- f) Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- g) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- k) Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro - CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870 164/0001-81

Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1(00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.

Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

m) Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

n) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Emitir Ordem de Início dos serviços;

- b) Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- c) Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- d) Esclarecer á Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- e) Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- g) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro - CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81 Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

b) Multas:

I. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

- III. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- a) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- b) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- c) Com referência as sanções de que tratam as alíneas "b" e "c" do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- d) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- g) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAÍS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originánta ou referente a este instrumento contratual.

(AB Berna



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 14 de junho de 2019.

JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR PELA CONTRATANTE

Maria da Penha Bezerra
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Sloy Al

NOME:

Jose Journalson (2 104.352.924-12 quenes